



CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2024

Contrato de prestação de serviço de Buffet, referente ao exercício de 2024, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e a Empresa André Camões Sampaio Eventos e Produções - ME, na forma abaixo:

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 03.716.646/0001-68, situado à Avenida dos Expedicionários, n.º 301 Centro, Itatiaia/RJ, CEP. 27.580-000, denominado **Contratante**, Representado por sua Diretora Presidente, **Alessandra Arantes Marques**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n.º 026.802.167-84, residente e domiciliada à Rua Maranhão, n.º 50, Vila Odete, Itatiaia/RJ, e a Empresa **ANDRE CAMÕES SAMPAIO PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 11.995.923/0001-47**, estabelecida na Rua Joaquim José Ribeiro, n.º 32, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP. 27.516-140, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ CAMÕES SAMPAIO**, portador da CNH n.º 00035815227 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.411.657-11, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo de Dispensa de Licitação, formalizada nos autos do Processo Administrativo n.º 175/2024, regido pelas normas da Lei Federal n.º Lei n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, para atender as necessidades Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itatiaia – IPREVI.

1.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3 A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de



reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

1.4 As supressões não poderão ser superiores a 25%.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de Execução é **INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pela execução do serviço avençado, a Contratada receberá a importância global de R\$ **17.990,00 (dezesete mil, novecentos e noventa reais)**, Conforme valores abaixo discriminados:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID.	VALOR TOTAL
1	COFFEE BREAK com o seguinte cardápio mínimo: 02 tipos de suco e refrigerantes (incluindo light ou diet), café e leite; 04 tipos de salgados (frito, assado ou mini sanduíche) e 02 tipos de bolo. Incluso todo material de buffet e serviço de garçom, em Itatiaia/RJ	01	unid	1.990,00
2	COFFEE BREAK com o seguinte cardápio mínimo: 02 tipos de suco e refrigerantes (incluindo light ou diet), café e leite; 04 tipos de salgados (frito, assado ou mini sanduíche), 02 tipos de bolo, biscoito amanteigado e iogurte. Incluso todo material de buffet e serviço de garçom, em Itatiaia/RJ	04	Unid	4.000,00

3.2 Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: – **Órgão:** 03; **Unidade:** 3.01; **Atividade:** 2.080; **Elemento:** 3.3.90.39.99.99.00.00.00.1802; **Origem do Recurso:** Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente, verificado adimplemento da Contratada.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 O reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, no dia e horário especificado no Edital;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos



os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;

m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, observada o previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigar-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;



c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de execução é até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Competirá ao Contratante proceder o acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 113 da Lei 14.133/2021, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

11.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

11.6 - Em conformidade com art. 56 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7 - A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 - A Administração Pública visando o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos nomeará o fiscal do contrato.



Parágrafo Único - O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.1.1 - Pelo atraso na entrega do bem e/ou prestação do serviço incidirá multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.1.2 – Pela inexecução total ou parcial das condições deste instrumento contratual, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.2.1 - Advertência;

12.1.2.2 - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

12.1.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 – A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

12.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

12.4 – Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - Constitui motivos para rescisão do Contrato:

13.1.1 – O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço;



13.1.3 – A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4 – A subcontratação parcial ou total do seu objeto, de qualquer forma;

13.1.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.6 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021;

13.1.7 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.8 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.9 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10 – Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.11 – A supressão, por parte da Administração, dos serviços prestados, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite previsto.

13.1.12 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.13 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.14 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.15 – Descumprimento do disposto no inciso III do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



13.1.16 – A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação, Processo Administrativo nº 175/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes elegem a Comarca de Itatiaia/RJ, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itatiaia, RJ, 02 de Julho de 2024.

Alessandra Arantes Marques

Diretora Presidente

(CONTRATANTE)

ANDRE CAMÕES SAMPAIO

ANDRE CAMÕES SAMPAIO PRODUÇÕES E EVENTOS - ME

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias

CPF: 077.864.377-89

Flávia Gonçalves Cavalcante

CPF: 041.644.207-23



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA

